

2.º

Organização

O curso de licenciatura em Gestão e Engenharia Industrial ministrado pela Universidade do Porto, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo à presente portaria.

4.º

Plano de estudos

1 — O plano de estudos do curso será fixado por despacho a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80.

2 — Do despacho a que se refere o n.º 1 constarão igualmente os coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 6.º

5.º

Disciplinas de opção

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos como disciplina de opção é de 10.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritas em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de uma delas.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo a esta portaria.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

7.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo que for fixado por despacho do reitor da Universidade do Porto, verificada a existência dos recur-

sos humanos e materiais adequados à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 27 de Abril de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Anexo à Portaria n.º 387/90

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Licenciatura em Gestão e Engenharia Industrial

1 — Área científica do curso:

Gestão e Engenharia Industrial.

2 — Duração normal do curso:

Cinco anos lectivos.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessárias à concessão do grau:

170.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

a) Matemática	29,5
b) Física	16,5
c) Ciência e Tecnologia dos Materiais	16
d) Projecto Mecânico	19,5
e) Automação Industrial	10
f) Instalações Industriais	2,5
g) Informática	9,5
h) Métodos Quantitativos em Gestão	15
i) Economia	11
j) Gestão Financeira	12,5
h) Organização e Estratégia da Empresa	9,5
m) Gestão de Operações	12,5
n) Direito Empresarial	6

Portaria n.º 388/90

de 22 de Maio

Sob proposta da Universidade do Porto;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 665/76, de 4 de Agosto, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo I à Portaria n.º 154/87, de 5 de Março, que criou o curso de licenciatura em Ciências da Nutrição na Universidade do Porto e fixou o respectivo plano de estudos, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Regime de transição

As regras do regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos serão determinadas por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1989-1990, inclusive.

Ministério da Educação.

Assinada em 27 de Abril de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I QUADRO 1 da Portaria n.º 154/87, de 5 de Março. (alteração) UNIVERSIDADE DO PORTO	CURSO: CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO GRAU: LICENCIATURA 4.º ANO
---	--

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Anatomia Humana	A	2		3		
Biologia Celular e Histologia	A	2		1,5		
Biometria e Bioestatística	5 1		4,5			
Biologia Alimentar e História da Alimentação	5 1	2				
Física Geral	5 1	2		1,5		
Química Orgânica	5 1	2		1,5		
Biogénica I	5 2	2		1,5		
Sociologia Geral	5 2		3			

ANEXO I QUADRO 2 da Portaria n.º 154/87, de 5 de Março. (alteração) UNIVERSIDADE DO PORTO	CURSO: CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO GRAU: LICENCIATURA 2.º ANO
---	--

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Biogénica II	A	2		2		
Fisiologia	A	2		3		
Microbiologia	A	2		2		
Alimentação e Nutrição Humana	A	3		3		
Psicologia Geral	5 1	2	1			
Parasitologia	5 2	2	1,5			
Patologia Geral	5 2	2		1,5		

ANEXO I QUADRO 3 da Portaria n.º 154/87, de 5 de Março. (alteração) UNIVERSIDADE DO PORTO	CURSO: CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO GRAU: LICENCIATURA 3.º ANO
---	--

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Bromatologia	A	2		3		
Higiene e Toxicologia Alimentar	A	2		3		
Nutrição e Saúde Pública	A	2		3		
Gastroenterologia	5 1		4			
Genética	5 1	2		2		
Imunologia	5 2		3			
Tecnologia Alimentar	5 2	2		2		
Metodologia de Investigação	5 2	2	1,5			

ANEXO I QUADRO 4 da Portaria n.º 154/87, de 5 de Março. (alteração) UNIVERSIDADE DO PORTO	CURSO: CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO GRAU: LICENCIATURA 4.º ANO
---	--

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Alimentação e Nutrição Pediátrica	A	2		2		
Economia e Política Alimentar	A		3			
Patologia e Dietoterapia	A	4		4		
Administração e Gestão Institucional	A	2	2			
Dentologia e Legislação	5 1		3			
Qualidade Alimentar	5 1	2	2			
Educação na Comunicação em Nutrição	5 2		3			

ANEXO I QUADRO 5 da Portaria n.º 154/87, de 5 de Março. (alteração) UNIVERSIDADE DO PORTO	CURSO: CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO GRAU: LICENCIATURA 5.º ANO
---	--

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Seminário	A				2	(a)

OBSERVAÇÕES:

a) A realizar numa das áreas fixadas anualmente pelo conselho científico.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 11/90/M

Regalias a conceder a doadores benévolos de sangue

Como é do conhecimento público, a Região Autónoma da Madeira dispõe de condições que podem considerar-se privilegiadas em relação ao todo nacional no que concerne à obtenção de sangue que ministra aos doentes que acorrem aos seus serviços de saúde.

Para tanto contribui a generosidade e altruísmo da sua população, que, com a regularidade possível, acorre aos locais de recolha de sangue, oferecendo-o sem exigência de contrapartidas.

É de elementar justiça reconhecer tal atitude de altruísmo, que tantas vezes impõe aos doadores incómodos e até sacrifícios, tanto de ordem pessoal como familiar e patrimonial.

Sabe-se que a maioria dos doadores são pessoas de modestos recursos económicos, com limitações de horários por razões profissionais, que lhes dificultam, inclusive, o acesso aos cuidados de saúde.

Cumpra, assim, de algum modo, minimizar tais inconvenientes, não na preocupação de estabelecer contrapartidas para as dádivas que não podem ser equiparadas, mas como reconhecimento do benefício que as mesmas traduzem.

Entende-se, porém, que o reconhecimento devido ao dador benévolo não deve ser equiparado ao do dador ocasional, que, por razões de natureza pessoal ou familiar, oferece esporadicamente o seu sangue.

Entende-se que a distinção entre um e outro deverá ser feita através do número de dádivas reportadas a um período limitado de tempo.